



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre Utilização de Bem Semovente como Garantia de Alienação Fiduciária em Qualquer Modalidade de Crédito ou Financiamento Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Esta lei tem por objetivo permitir a utilização de bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural.

Artigo 2º Fica estabelecido que a utilização de bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural estará sujeita às regulamentações e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Agricultura e Pecuária, bem como às normas de segurança e bem-estar animal.

Artigo 3º Os criadores de bens semoventes poderão optar por utilizar seus animais como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural junto às instituições financeiras, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 4º As instituições financeiras que aceitarem o bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural deverão criar políticas e procedimentos específicos para a avaliação do valor do bem, levando em consideração fatores como raça, idade, peso, informações fitossanitárias e outros critérios relevantes.

Artigo 5º O registro do contrato no órgão ou entidade executiva de agropecuária dos Estados e Distrito Federal, para anotação no Cartão de

Artigo 6º O órgão ou entidade executiva de agropecuária dos Estados e Distrito Federal deverá implementar os novos procedimentos para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

registro dos contratos nos termos desta lei, cabendo-lhe a supervisão e o controle de todo o processo de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser realizada por terceiros, mediante credenciamento e/ou contratação.

Artigo 7º A anotação da alienação fiduciária de bem semovente no Cartão de Produtor Rural, dado em garantia na operação, produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

Artigo 8º O Ministério de Agricultura e Pecuária será responsável por estabelecer as normas e regulamentações necessárias para a operacionalização desta lei.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário desempenha um papel fundamental na economia brasileira, sendo o boi uma das principais atividades dentro desse segmento. No entanto, os criadores de bovinos muitas vezes enfrentam dificuldades para obter crédito junto às instituições financeiras, limitando assim seu potencial de crescimento e desenvolvimento.

Diante dessa realidade, é essencial estabelecer mecanismos que facilitem o acesso ao crédito por parte dos criadores de bovinos, ao mesmo tempo em que garantam a segurança e a confiabilidade das operações de empréstimo. A utilização do boi como garantia para empréstimo bancário, com identificação através de um chip, surge como uma solução viável e benéfica para todas as partes envolvidas.

A principal justificativa para este projeto de lei é a necessidade de promover o acesso ao crédito aos produtores rurais, especialmente aqueles envolvidos na criação de bovinos. Ao utilizar o boi como garantia, os criadores terão uma opção adicional para obter financiamento, permitindo que eles invistam em melhorias na infraestrutura, aquisição de animais de qualidade e adoção de práticas mais eficientes de manejo e produção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro ponto relevante é que o uso do bem semovente como garantia de alienação fiduciária contribui para a redução de riscos financeiros para as instituições bancárias, uma vez que o valor do animal pode ser avaliado de forma mais precisa e sua liquidez é garantida. Isso resulta em taxas de juros mais competitivas para os produtores rurais, além de fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e impulsionar a economia como um todo.

Diante dessas considerações, fica evidente a importância e a necessidade de aprovação deste projeto de lei, visando proporcionar melhores condições de financiamento para os criadores de bovinos, bubalinos, ovinos e suínos, impulsionar o desenvolvimento do setor agropecuário e contribuir para o crescimento econômico do país.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ



* C D 2 3 6 0 7 0 8 0 6 1 0 0 * LexEdit

